



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 141/2025 – GAB

Jaguariaíva, 27 de março de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Cerrado” para famílias de baixa renda, em Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências.*”

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 38 /2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Cerrado” para famílias de baixa renda, em Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar às pessoas de baixa renda previamente cadastradas e não proprietários de outros imóveis no Município e que se encontrem devidamente instaladas, os lotes com edificação e outros beneficiários existentes no loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Cerrado”, de propriedade do município de Jaguariaíva, para fins de moradia, o qual é declarado de interesse social de acordo com a Lei Municipal nº 2.391/2012.

Art. 2º Os critérios estabelecidos para doação e habilitação dos ocupantes/possuidores dos imóveis, serão os seguintes:

I. Posse direta mansa e pacífica no imóvel de sua utilização pelo período superior a 05 (cinco) anos, sem qualquer oposição;

II. Utilização do imóvel para o fim único e exclusivo de habitação de sua família;

III. Comprovação dos investimentos realizados no imóvel por meio de projeto de edificação das benfeitorias existentes, bem como demais documentos oficiais comprobatórios em nome do possuído

IV. O imóvel não poderá exceder a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

V. Comprovação de renda familiar de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a Lei 11.977/2009;

VI. Comprovante de residência em nome do possuidor, no endereço no imóvel objeto da regularização;

VII. Laudo de Estudo Técnico Social favorável, elaborado por assistente social devidamente habilitada, e lotada na Administração Pública Municipal;

VIII. Certidão Negativa de Propriedade Imóvel em nome do possuidor, extraída no Cartório de Registro Imóveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IX. Não ter sido beneficiário em processo de regularização fundiária ou habitacional anterior, realizado pelo Município de Jaguariaíva.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As doações serão celebradas com encargos, o qual descumprido reverterá o imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a quaisquer espécies de indenização ao donatário, dentre eles:

I. O donatário deverá utilizar o imóvel especificamente para fins de moradia sua e de sua família;

II. É proibida a transferência do uso da propriedade a terceiros, sem o consentimento formal do Município de Jaguariaíva, exceto no caso de sucessão hereditária;

III. É defesa alienação da propriedade objeto da doação, sem motivo especificado, como também sem a prévia anuência do Município de Jaguariaíva.

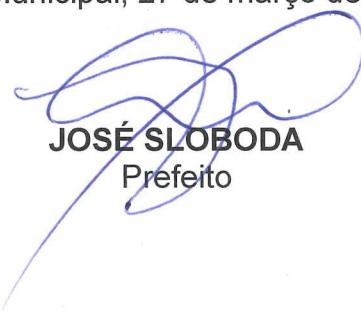
Parágrafo Único. O donatário poderá oferecer o imóvel objeto da doação em garantia junto a instituição financeira, somente para pleitear financiamentos habitacionais que visem a reforma, ampliação ou a execução de nova moradia no imóvel de sua ocupação, devidamente justificado.

Art. 4º A concessão dos direitos reais previsto nessa legislação, serão outorgados preferencialmente em nome da mulher.

Art. 5º. Em caso de dissolução ou desistência por parte do beneficiário, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, os imóveis ora doados reverterão ao patrimônio municipal, sem que o município seja obrigado a efetuar qualquer indenização por benfeitorias realizadas pelo beneficiado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de março de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes do loteamento denominado ‘Lotes Urbanizados Portal do Cerrado’ para famílias de baixa renda, em Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei, visa dar atendimento e atenção à população de baixa renda, cumprindo com os ditames legais e em especial a Constituição Federal, que consagra como direito fundamental e social a moradia, privilegiando por sua vez, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Como o acesso a moradia, direito fundamental estampado em nossa Carta Magna, é dever de todos, e em especial do Poder Público, propiciar e amparar esse direito, é conduta de primeira necessidade da qual não nos devemos furtar a tal situação.

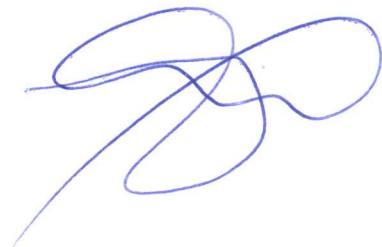
A Constituição Federal assim proclama:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Como se não bastasse determinos o conhecimento necessário a respeito dessas premissas, insta lembrar que como pedra fundamental da República é a construção de uma sociedade solidária (art. 3º, inciso I, CF), erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, inciso III, CF), e por fim, promover o bem de todos, sem distinção de idade ou outras nuances (art. 3º inciso IV, CF).

Como se não bastasse essas garantias estampadas em nossa Constituição da República, a Lei Federal nº 13.465/2017, estabelece e autoriza o Poder Público a desempenhar todos os atos necessários e voltados para garantir a todos medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos formais e informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Insta destacar, que o loteamento denominado *“Lotes Urbanizados Portal do Cerrado”*, foi declarado de interesse social e de natureza residencial pelo Decreto Municipal nº 386/2011.





GABINETE DO PREFEITO

Logo, cumprindo com todos os requisitos necessários para uma regularização fundiária, a doação dos imóveis que se encontram ocupados por famílias no local, pode ser dada aos ocupantes das unidades imobiliárias.

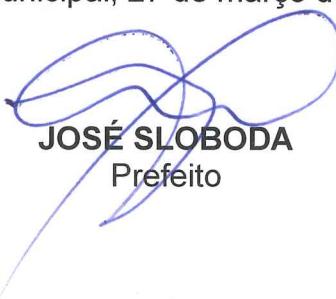
Diante desses fatos, levo ao conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto, para que ao final de sua apreciação, possa ser aprovada e venha a surtir os efeitos de fato e direito esperados.

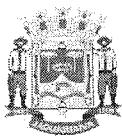
Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente!

Atenciosamente,

Paço Municipal, 27 de março de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
Comprovante de abertura

Página: 1 / 1
Data: 27/03/2025

Parâmetros: Numero_processo: 000000240/2025

Número do processo: 000000240/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CPF/CNPJ do requerente: 76910900000138

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 27/03/2025

Observação: PROJETO DE LEI Nº 39/2025